



PROJETO DE LEI Nº 294 2025

**INSTITUI O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO PÓS-PARTO
NO MUNICÍPIO DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de saúde de Betim, o *Ambulatório de Amamentação Pós-Parto*, com o objetivo de oferecer suporte e assistência às mulheres no processo de amamentação após o parto.

Art. 2º O Ambulatório de Amamentação Pós-Parto tem como finalidade:

- I - prestar orientação técnica e emocional às mulheres, com foco no incentivo e apoio à amamentação exclusiva nos primeiros seis meses de vida do bebê;
- II - orientar sobre técnicas adequadas de amamentação, prevenção de problemas comuns, como dor, fissuras, ingurgitamento mamário e mastite;
- III - oferecer apoio psicológico às mães, considerando os desafios emocionais enfrentados durante o período pós-parto;
- IV - promover cursos, palestras e campanhas de conscientização sobre a importância da amamentação para a saúde da mãe e do bebê;
- V - proporcionar um ambiente de acolhimento e apoio à mãe e ao recém-nascido, com o objetivo de fortalecer o vínculo afetivo entre ambos.

Art. 3º O Ambulatório de Amamentação Pós-Parto será estruturado nas unidades de saúde municipal, com horários de atendimento específicos para a população, e contará com profissionais capacitados, incluindo:

- I - Enfermeiros especializados em saúde materno-infantil;
- II - Médicos pediatras e obstetras;
- III - Psicólogos;
- IV - Assistentes sociais;
- V - Outros profissionais de saúde necessários ao atendimento da demanda.

Art. 4º O Ambulatório de Amamentação Pós-Parto deverá ser acessível a todas as mulheres do município de Betim, independente de sua condição socioeconômica, e o atendimento será gratuito, prioritariamente para as gestantes e mães que apresentem dificuldades ou necessidades relacionadas ao processo de amamentação.

Art. 5º O Município de Betim poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e universidades para garantir a efetivação e ampliação das ações do Ambulatório de Amamentação Pós-Parto.

Art. 6º As ações do Ambulatório de Amamentação Pós-Parto serão monitoradas e avaliadas periodicamente, com o objetivo de aperfeiçoar as práticas e oferecer melhores condições de atendimento às mulheres e aos seus bebês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 14 de março de 2025.



Adélio Carlos da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A amamentação é um dos pilares fundamentais para a saúde das mães e dos bebês, sendo reconhecida por órgãos como a Organização Mundial da Saúde (OMS) como a forma mais eficaz de garantir o desenvolvimento saudável das crianças, especialmente nos primeiros seis meses de vida. No entanto, muitas mulheres enfrentam desafios significativos no processo de amamentação, como dificuldades técnicas e questões emocionais, que podem comprometer a saúde tanto da mãe quanto do bebê.

A criação do Ambulatório de Amamentação Pós-Parto no município de Betim visa proporcionar um suporte integral às mulheres no período pós-parto, promovendo a saúde materno-infantil e fortalecendo o vínculo afetivo entre mãe e filho. A assistência qualificada, com o apoio de profissionais especializados, será essencial para a promoção de uma amamentação saudável e sem dificuldades, garantindo um início de vida mais saudável para as crianças e cuidando do bem-estar das mães.

Além disso, a proposta visa aumentar a conscientização da população sobre a importância da amamentação e oferecer uma rede de apoio que ajude as mulheres a superarem as dificuldades iniciais que possam surgir durante o processo de amamentação.



Adélio Carlos da Silva
Vereador